



*Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

LEI Nº. 344, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.
"Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança de que trata o artigo 37, X da Constituição Federa e Lei Municipal 312/2011."

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida revisão geral e anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º. Os Servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança terão incidido em seus vencimentos, o percentual de revisão no percentual de 6,19% (seis vírgula dezenove por cento).

§ 2º. O valor do nível salarial deverá ser aproximado para o primeiro valor inteiro a maior, quando a aplicação do percentual de revisão verificar uma fração de real (centavos).

Artigo 2º. O percentual da revisão aplicado nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, representa reposição da inflação medida pelo INPC e não incide no Programa de Auxílio Alimentação, que permanecerá no valor estipulado.

CNPJ 01.659.362/0001-51 - Rua Santo Lunardello, 340 - Centro
CEP 14250-000 - Fone/Fax: (16) 3666-1216/3666-1279 - e-mail cmsce@com4.com.br



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 06 de fevereiro de 2013.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal